

Processo Nº 012 FIS No: Rubrica:

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 20200904007/2020 PROCESSO ADMINITRATIVO Nº013/2020

> CONTRATO DE PRESTAÇÕ DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA, E A EMPRESA PIRÂMIDE - X AÇÃO E SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, situada na Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, Governador Edison Lobão -MA,inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.688/0001-00, neste ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. Gleison da Silva Ibiapino, portador da Cédula de Identidade nº144759620007 e do CPF nº 004.430.623-74, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa PIRÂMIDE - X AÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Ceará, nº 1449 - Sala 02, Bairro Mercadinho, Imperatriz - MA - CEP 65.901-260, inscrita no CNPJ sob o nº 35.222.320/0001-70, neste ato representada por Paulo Adriano Alves da Silva, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2414522429 - CREA/TO e do CPF nº 011.269.791-71, a sequir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada para execução de manutenção predial e pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº 007/2020 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:



Pela prestação dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.235,61 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme descrição dos servicos prestados.



ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total
01	1 - Serviços iniciais 1.1 PLACA DE OF (PARA	RA M²	4	R\$ 201,50	R\$ 806,00



Processo No	013/2020
FIs No:	068
Rubrica	V.

		STADO L	O MARA	NHAO		
	CONSTRUÇÃO CIVIL) Nº 22, ADESIVADA, DE 2,0 1,125 M.					
02	2 - Retiradas e demolições				R\$	4.876,00
2.1	REMOÇAO DE PINTURA PVA/ACRILICA	M²	300	R\$ 8,85	R\$	2.655,00
2.2	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHHA DE FIBROCIMENTO ONDULADO 8mm	M²	100	R\$ 22,21	R\$	1.200,00
03	3 - Revestimento 3.1 - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTE ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M²	500	R\$ 15,00	7	R\$.500,00
04	4 - Esquadrias; 4.1 — VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM FORNECIMENTO E INSTALÇÃO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDAÇAO	M²	3,4	R\$ 293,95	R\$	999,43
05	5. – Cobertura; 5.1 CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM INCLUSO	МТ	21,8	R\$ 140,10	R\$	3.054,18





R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br



Processo N	013/2020
FIS No:	069
Rubrica:	N

TRASPORTE	
VERTICAL. AF 07/2019	
VALOR TOTAL: R\$ 17.235,61	dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e
sess	enta e um centavos).

Cláusula Quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS **RECURSOS:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos 4.1. específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	CÃMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBBÃO
	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	
	Função: 01
AÇÃO Sbfunçao: 031	
	Programa: 0001
	Projeto/ Atividade/ Oper.Especial: 2-001
	01.031.0001.1.2-001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREA DA	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
DESPESA	PESSOA JURIDICA
FONTE DE	0.1.00.000000 RECURSO ORDINARIOS
RECURSO	

Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos 4.2. orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Governador Edson Lobão - MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de Fornecimento.

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 CNPJ: 01.616.688/0001-00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br



Processo	Nº013/2026
FIS No:	070
Rubrica:	2

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Governador Edson Lobão MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

CNPJ: 01.616.688/0001-00





Processo N	013/2020
FIS No:	071
Rubrica	\mathcal{A}

Cláusula décima – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI VA = ----- X INF, onde:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Camara Municipal.

Cláusula décima segunda – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

Cláusula décima quarta – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

GOVERNADOR EDISON LOBÃO

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
PAL DE CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

5





Processo Nº 013/2070 Fis Nº: 072 Rubrica

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO ESTADO DO MARANHÃO

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão MA.
- b) fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações;

Cláusula décima quinta - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

Cláusula décima sexta - DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

R. Urbano CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000

CNPJ: 01.616.688/0001-00 www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br



Processo	Nº 0 13/2076
FIs No:	073
Rubrica	

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Cláusula décima sétima - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000
CÂMARA MUNICIPAL DE CNPJ: 01.616.688/0001-00
GOVERNADOR EDISON LOBÃO www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

7





Processo Nº ()	13/16/26
FIs No:	274
Rubrica.	12

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima nona - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima primeira – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão (MA), 04 de Setembro de 2020.

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão- MA

Presidente

Gleison da Silva Ibiapino

Contratante

PIRÂMIDE - X AÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº 35,222,320/0001-70

Sr. Paulo Adriano Alves da Silva CPF nº 011.269.791-71

Contratada

Testemunhas:

lome: Woman S Low

CPF nº 828-503-773-91

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadored is on lobao.ma.gov.br



Processo N	013/2026
FIs No:	075
Rubrica	\mathcal{I}

Nome:	10404	CPF nº 052, 913, 375-38





Processo	Nº 013/2076
FIS No:	076
Rubrica	\mathcal{Q}

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200904007/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção predial e pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, VALOR TOTAL: R\$ 17.235.61 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO; UNIDADE: GOVERNADOR CÂMARA MUNICIPAL: FUNCÃO: 01: SUFUNÇÃO: 031: PROGAMA: PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-001; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 -MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO - PESSOA JURIDICA: FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINARIOS. PARTES: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, Sr. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Paulo Adriano Alves da Silva, Representante Legal da empresa: PIRÂMIDE - X AÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 04 de Setembro de 2020. Governador Edison Lobão - MA, 04 de Setembbro de 2020. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente.





LEGISLATIVO ario Oficia Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO III, № 40, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES **EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA Nº 007/2020

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 20200904007/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção predial e pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, VALOR TOTAL: R\$ 17.235,61 (dezessete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL; FUNÇÃO: 01; SUFUNÇÃO: 031; PROGAMA: 0001; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-001; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO - PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINARIOS, PARTES: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, Sr. Gleison da Silva Ibiapino -Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Paulo Adriano Alves da Silva, Representante Legal da empresa: PIRÂMIDE - X AÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 04 de Setembro de 2020. Governador Edison Lobão - MA, 04 de Setembro de 2020. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente.

> **GLEISON DA SILVA** IBIAPINO:00443062374 IBIAPINO:00443062374

Assinado de forma digital por **GLEISON DA SILVA**

Dados: 2020.09.08 12:29:04 -03'00'

Processo Nº 013/2020



Diário Oficial do Legislativo Municipal INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, s/n, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Gleison da Silva Ibiapino Presidente